



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0150362/2011

Licenciamento Ambiental Nº 11900/2004/001/2010	LOC	INDEFERIMENTO
Processos de Outorga Nº 5076/2010	Poço Tubular	Aguardando publicação da portaria
APEF Nº - 1518/2010 - Reserva legal		Averbada

Empreendimento: Breno José Barbosa	
CPF: 312.429.366-53	Município: Onça do Pitangui

Unidade de Conservação: Não está situada dentro ou no entorno de UC. Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio Pará
--

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-04-6	Suínocultura ciclo completo	3
G-02-10-0	Bovinocultura de Corte	NP

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: sim	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Guilherme Furtado	Registro de classe CRMV/MG – 0230 / Z

Processos no Sist. Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
28/00/01/00 – Licença de Operação Corretiva	Vencida
1035/2005- outorga	Vencida
5076/2010- outorga	Revalidada
11900/2004/002/2010 - AAF	Concedida

Auto de Fiscalização: nº 041/2010	DATA: 12/05/2010
-----------------------------------	------------------

Data: 28/02/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
-------------------	--	------------



1. INTRODUÇÃO

Em 21 de março de 2000 foi formalizado processo de requerimento de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Granja São Geraldo, para atividade de suinocultura, no empreendimento de propriedade do Sr Breno José Barbosa. O processo foi julgado pela Câmara de Atividades Agrossilvipostoris - CAP/IEF/COPAM, sendo concedida a licença em 23/02/2001 com condicionantes a cumprir, com validade para 8 anos, ou seja, até 05/03/2009, que foi quando o empreendedor recebeu o Certificado de Licença.

Após o prazo de vigência da licença anterior, o empreendedor Breno José Barbosa (Granja São Geraldo) solicitou licença de operação corretiva, conforme consta no documento Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) presente às páginas 001, 002, 003 e 004 deste processo. Em 06/04/2010 foi formalizado pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades de Suinocultura ciclo completo e Bovinocultura de corte.

Foi informado no FCE que a propriedade possui regularização de Reserva Legal e faz uso ou intervenção em recurso hídrico conforme portaria de outorga 1001/2005, bem como não haverá necessidade de nova intervenção/supressão neste empreendimento.

A Granja São Geraldo está localizada no município de Onça do Pitangui, atuando no ramo agrossilvipastoril. Segundo a Deliberação Normativa COPAM 74, de 9 de setembro de 2004 (DN74/04), alterada pela Deliberação Normativa do COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009 (DN 130/2009), a atividade suinocultura ciclo completo enquadra no código G-02-04-6, sendo o potencial poluidor/degradador médio e porte médio (300 matrizes), sendo esta a atividade principal do empreendimento, considerada classe 3. A atividade Bovinocultura de corte extensivo, código G-02-10-0, segundo a mesma deliberação é considerada não passível de licenciamento, sendo constatado em fiscalização as instalações para confinamento de 100 cabeças de bovinos.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 12/05/2010, conforme Auto de Fiscalização Nº 041/2010.

Durante a fiscalização, foram identificadas na propriedade, duas outras atividades desenvolvidas no empreendimento que não foram informadas no FCE apresentado para solicitação de Licença de Operação Corretiva, quais sejam: Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, código D-01-13-9, que apresenta potencial poluidor/degradador e porte pequeno, conforme parâmetro informado (capacidade instalada de 10 t/dia), e Culturas Perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da agricultura, exceto cafeicultura e citricultura, G-01-03-1, que apresenta potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno (área plantada de 5 ha), sendo não Passível de licenciamento.

As informações prestadas nos estudos, juntamente com as observações feitas durante a vistoria não foram consideradas satisfatórias havendo necessidade de solicitação de Informações Complementares OF SUPRAM ASF 284/2010, as quais foram atendidas tempestivamente, considerando a atenção ao ofício do empreendedor nº198/2009, que solicita prorrogação do prazo para apresentação de informações complementares, protocolo R085307/2010. Abaixo comentário sucinto do Relatório apresentado:

1. Apresentar anuência do proprietário do imóvel onde se localiza a captação subterrânea e apresentá-la ao processo de Renovação de outorga 5076/2010, vez que durante a fiscalização foi observado que a captação subterrânea está localizada em terreno de terceiros.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
------------	--	------------



Foi apresentada anuência do proprietário do imóvel ao processo de licenciamento, sendo solicitada a apresentação da anuência ao processo de renovação da portaria. O processo de revalidação da portaria de outorga foi instruído como se o poço estivesse instalado na propriedade do Sr Breno José Barbosa, matrícula nº 8836, onde se encontra instalado o empreendimento.

2. Apresentar correções no campo 7 do FCE quanto à área do imóvel onde está instalado o empreendimento e quanto às atividades desenvolvidas. Também foi solicitado que o empreendedor apresentasse estudos ambientais para as atividades mencionadas, como forma de complementação dos estudos apresentados (RCA/PCA).

Conforme análise ao relatório de informações complementares apresentados, os estudos solicitados não foram apresentados, sendo a atividade regularizada por meio de AAF nº 03998/2010, segundo processo 11900/2004/002/2010.

3. Na listagem de documentação do FOB foi requerida a apresentação de documento que comprove a data de implantação do empreendimento. Observou-se na cópia do Cartão de Produtor Rural – fls. 11 e 11v., que a data de cadastramento é 27.12.1990, sendo que a Declaração de fls. 15 informa que essa é a data que o empreendimento foi implantado. Entretanto, no item 7 do FCE está informado que a data de implantação do empreendimento é 07.12.1986. **O empreendedor deverá reparar essa discrepância, informando e comprovando qual é realmente a data de implantação do empreendimento.**

Foi apresentada cópia do livro de registro de empregados para confirmação de que o empreendimento foi instalado em 01/12/1986.

4. Apresentar sugestão para implantação de cortina arbórea no empreendimento, pois, conforme constatado em fiscalização, o empreendimento encontra-se próximo à comunidade Capoeira Grande, justificando a implantação da cortina arbórea como forma de minimização dos impactos negativos da atividade.

Foi informado que o empreendedor se compromete a efetuar uma barreira de eucaliptos no próximo período das águas, preferencialmente nos meses de novembro a janeiro. Foi informada a situação ideal no sentido de que a barreira de eucaliptos interrompa o sentido dos ventos predominantes para evitar a propagação de odores no sentido do povoado de Capoeira Grande, porém, não foi apresentado o local para instalação da cortina verde nem mesmo uma sugestão técnica para a avaliação e aprovação da cortina arbórea no empreendimento.

5. Apresentar o cronograma das atividades a serem executadas nas lagoas do empreendimento (bombeamento de efluentes e retirada de sólidos), com definição do tempo gasto para execução de cada atividade, com base nos períodos necessários às suas execuções, com início após a concessão da licença e durante o período da licença ambiental (6 anos).

Foi informado no primeiro parágrafo em resposta a este item que “serão construídas novas lagoas bem como implantado um sistema de separação de sólidos, reduzindo a carga orgânica dos efluentes, facilitando inclusive a retirada do lodo que fica depositado no fundo das mesmas”. Foram apresentadas alternativas para a disposição dos efluentes baseado em literatura específica, porém, na conclusão de um dos programas apresentados foi informado

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
------------	--	------------



que esta disposição seria “inviável devido ao custo”. Na segunda opção apresentada foi informado que “fazendo a aplicação de 180 m³/ha será possível fertirrigar 92 ha de pastagens, sendo que a fazenda Córrego do chiqueiro e Lobato possui 100 ha disponíveis para fertirrigação.” Bom, considerando que estamos falando de propriedades não contíguas e que a condução do efluente até a propriedade não foi contemplada no projeto apresentado, consideramos a proposta sem comprovação da viabilidade técnica e portanto insuficiente.

6. Apresentar proposta de manejo do efluente líquido e resíduos sólidos gerados na atividade Bovinocultura de corte, uma vez que foi constatada em fiscalização a instalação do galpão de manejo da atividade à montante das lagoas de dejetos de suínos, com piso sem impermeabilização e sem sistema de drenagem, permitindo o aporte destes resíduos às lagoas de estabilização da suinocultura.

Foi proposta a adequação do local por meio de impermeabilização através do uso de cimento ou calçado com pedras para que os resíduos sólidos possam ser recolhidos e os efluentes gerados canalizados para o tratamento através das lagoas de tratamento dos efluentes gerados na suinocultura. O interessante é que o documento faz uma ressalva “caso não seja esta a intenção do empreendedor ele deverá desativar o galpão onde se criam os bovinos e que está gerando a poluição”. A proposta de manejo de resíduos e efluentes da atividade bovinocultura semi-intensiva foi considerada insuficiente para sugestão de deferimento da proposta.

7. O monitoramento dos piezômetros instalados à jusante das lagoas apresentaram contaminação do lençol freático. Conforme verificado em fiscalização, um destes piezômetros sofreu injúrias mecânicas no momento das limpezas das lagoas. Portanto, deverá o empreendedor apresentar proposta de recuperação do posto de monitoramento perdido e proposta com cronograma para instalação de dispositivo para impermeabilização destas unidades (manta PEAD).

Foi proposta a construção de novo posto de monitoramento do lençol freático e construção de novas lagoas, justificando que a recuperação das lagoas antigas é uma tarefa onerosas, sendo muitas vezes mais econômica a construção de novas lagoas, uma vez que as lagoas antigas encontram-se assoreadas. Em seguida foram apresentadas instruções para construção de novas lagoas e mais uma vez a proposta não foi conclusiva. Ressaltou-se que “a definição pela construção ou recuperação será feita após orçar os custos de cada sistema.” Também foi proposta a instalação de um equipamento denominado ECCO FILTRO, porém, “a sua instalação dependerá dos custos do equipamento.” A opinião desta equipe de análise considera a resposta à informação complementar solicitada insuficiente para sugestão de deferimento da condicionante proposta.

Ressaltamos que a Licença Ambiental, bem como os estudos ambientais que a compõe são instrumentos que resguardam a mitigação de todos os impactos ambientais gerados pela atividade em questão e asseguram um ambiente sadio para o meio onde o mesmo está inserido. O processo de licenciamento ambiental não pode ser baseado em incertezas ou propostas que fogem do caráter ambiental e passam para o caráter econômico.

A equipe da SUPRAM ASF não tem como assegurar um bom funcionamento do empreendimento se não há soluções concretas para os impactos gerados, ou que essas soluções não tenham sido esgotadamente discutidas entre empreendedor e consultor para avaliar a implantação.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
------------	--	------------



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda São Geraldo, está localizada no município de Onça do Pitangui e possui área total de 10,00 ha, sendo ocupada em sua maior parte pelo cultivo de culturas perenes (capineira e pastagens), cerca de 7,608 ha. O relevo é suave ondulado, permitindo a condução do efluente gerado nas instalações de produção por gravidade até as lagoas de tratamento. Apresenta caimento para direção Norte e formação de curso d'água intermitente no sentido Leste, desaguando em uma área brejosa, às margens de uma lagoa (represa), que conforme constatado em fiscalização encontra-se assoreada e eutrofizada.

A fazenda situa-se na margem direita do ribeirão da Paciência, bacia estadual do Rio Pará.

A fauna da região é representada pela presença de roedores de várias espécies, pássaros como codornas, jacus, sabiás, araras, tucanos, anus, siriema entre outros. Há também animais de maior porte como o lobo guará, raposas, gatos do mato, gambás etc.

Quanto à vegetação há espécimes de cagaiteira, murici, pau terra, angu-frio, sucupira, barbatimão, pau de óleo dentre outros

A suinocultura ciclo completo é a principal atividade do empreendimento contando com o número de 300 matrizes e cerca de 3.325 animais nas diversas categorias.

O processo produtivo da suinocultura é dividido nas seguintes fases:

Gestação:

As matrizes são alojadas individualmente em gaiolas e em baias coletivas, permanecendo aí até uma semana antes do parto. A limpeza na gestação é realizada diariamente, havendo lavagem dos galpões de três a quatro vezes ao dia.

Maternidade:

As matrizes são alojadas individualmente em baias, ficando estas "contidas" na baia por meio de gaiolas. As matrizes são levadas às baias da maternidade uma semana antes da data de parto prevista e permanecem aí até o desmame dos leitões que ocorre entre os 19 e 21 dias de nascido. Cada baia possui um escamoteador onde os leitões têm livre acesso de acordo com a sua necessidade de calor. A limpeza é realizada diariamente, recolhendo-se as fezes secas sempre que necessário mantendo as baias limpas, para assim evitar a contaminação dos leitões. O excedente das fezes e toda a urina ficam depositadas numa canaleta existente sob a parte traseira das porcas. Esta canaleta é descarregada e lavada de duas a três vezes por semana.

As marrãs ficam alojadas em baias coletivas, sendo a reposição das matrizes feita de acordo com a necessidade.

Creche:

Após o desmame, os leitões são encaminhados para outras instalações denominada creche. A creche é realizada em gaiolas suspensa e os animais permanecem aí até a idade de 63 dias. A limpeza é realizada uma vez por semana, sendo lavados todos os galpões.

Recria/terminação:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
------------	--	------------

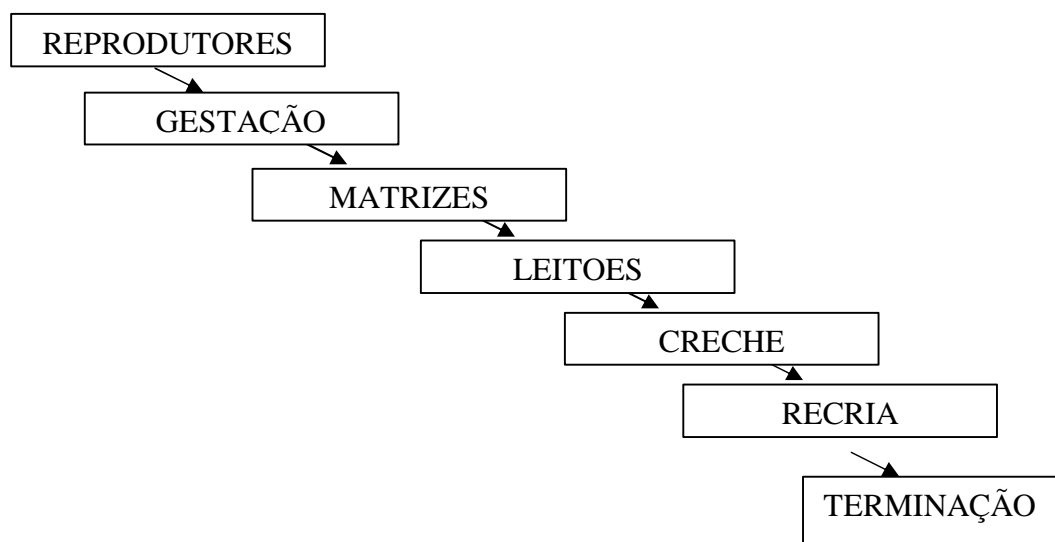


Após os 63 dias de idade os animais vão para a fase de recria/terminação. Estes permanecem nesta fase até a idade de 150 dias, quando são comercializados para abate, num peso final aproximado de 120 a 130 kg. As baias desta fase, são dotadas de lâminas d'água as quais são trocadas em dias alternados a fim de diminuir a geração de efluentes e também evitar desperdícios.

Reprodução:

É feita através de inseminação artificial. Os machos são adquiridos de empresas especializadas em melhoramento genético de suínos, passando a fornecer o sêmen para o uso no plantel e com uma vida útil entre 1,5 e 2 anos.

Fluxograma da produção da suinocultura:



A distribuição média do plantel de acordo com cada fase é:

FASE	IDADE	Nº CABEÇAS
Leitões lactantes	Nascimento até 21 dias	450
Leitões desmamados	21 a 42 dias	400
Leitões em crescimento	42 a 91 dias	1.000
Cevados	91 a 161 dias	1.026
Fêmeas gestantes e/ou vazias	****	240
Marrãs para reposição	150 a 210 dias	20
Fêmeas lactantes	Do parto até 21 dias	60
Reprodutores + rufião	160 até 900 dias	04
TOTAL		3.200

Todo o efluente gerado na suinocultura é destinado a um sistema de tratamento composto de 02 lagoas de decantação e posteriormente destinado à fertirrigação na área de capineira (cultura perene).

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
------------	--	------------



Os animais mortos e restos de partos são destinados a uma composteira dotada de quatro células, piso impermeabilizado, sistema de drenagem e cobertura.

A ração dos suínos é formulada na fábrica de ração do empreendimento. Ocupa um galpão exclusivo, sendo composta de dois silos pulmões com capacidades de 600 ton para o armazenamento de milho e outro de 30 ton para o armazenamento de farelo de soja.

Todos os ingredientes que compõe a ração, após pesados são encaminhados a 01 misturador horizontal sendo ensacado e armazenado em uma área destinada para as rações prontas para posterior utilização. Não há na fábrica de ração tanque para armazenamento de óleo vegetal ou sebo, sendo estes comprados em pequenas porções de acordo com a necessidade.

Com relação à atividade de culturas anuais, foi informado que no empreendimento existe uma capineira que ocupa 5 hectares, a qual é fertirrigada com os efluentes gerados pelos suínos, produzindo 3 a 4 cortes por ano. No levantamento topográfico apresentado pode ser observada a área de 2,83 ha destinada a esta atividade. Toda a produção é utilizada na alimentação dos bovinos.

Na propriedade há uma área destinada ao pastejo de bovinos (4,7707 ha de Pastagem) apresentando estado nutricional e de manejo precários, com características evidentes de super pastejo.

Para o desenvolvimento das atividades a Fazenda São Geraldo conta com um quadro de 10 empregados, sendo que os efluentes sanitários são dispostos em fossa negra.

Foram identificadas durante a fiscalização as atividades culturas perenes e Formulação de rações balanceadas, não informadas no FCE apresentado. Em Informações Complementares foi solicitada a apresentação de estudos complementares para estas atividades, os quais não foram apresentados.

RESERVA LEGAL

A propriedade possui regularização de Reserva Legal conforme averbação de Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal, constante na matrícula 26.033, com área estimada de 10,00 ha, gravado em compensação na matrícula 8.836, de 202,87,33 ha, totalizando como área preservada no referido imóvel o total de 49,00 ha.

A gleba destinada a receber o ônus de RL do empreendimento em análise de Licença ambiental possui características do bioma cerrado em estágio secundário de regeneração, localizado a meia encosta.

2.2. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Conforme informado no FCE apresentado, o empreendimento não fará supressão de vegetação e não utiliza produtos e subprodutos da flora.

2.3. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme informado no FCE apresentado, não haverá necessidade de intervenção em área de preservação permanente para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas, objeto desse licenciamento.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
-------------------	--	------------



2.4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme Processo de outorga nº 5076/2010 a água explotada é utilizada para dessedentação de animais. O consumo previsto para o empreendimento é assim distribuído:

- ? Suinocultura: (plantel de 2.500 cabeças, consumindo 15 l/cabeça/dia) = 37,50 m³/dia;
- ? Outros gastos: para limpeza e higienização das instalações = 4,50 m³/dia;
- ? **Consumo total = 42,0 m³/dia.**

O poço possui acionamento automático. A água explotada é direcionada para um reservatório subterrâneo com capacidade de 50,0 m³ e daí distribuído para os galpões de criação.

A profundidade do poço em estudo é de 84,0 m, com diâmetro de 150 mm sendo o poço revestido por ferro preto e tendo cimentação como pré-filtro. Seu teste de bombeamento foi realizado em 24 horas, apresentando nível estático a 0,00 m e nível dinâmico a 52,0 m. A vazão apresentada pelo poço é de 10,0 m³/hora. Está instalada no poço uma bomba submersa de 10,0 cv. A vazão solicitada pelo empreendedor é a mesma (10,0 m³/hora). Para atender a demanda do empreendimento o equipamento instalado funcionará 4h15min.

O consumo diário e as vazões outorgadas estão discriminados a seguir:

FINALIDADE	Volume diário (m ³ /dia)
Suinocultura	37,50
Outros gastos	5,36
Total	42,0 m³/dia.

Fonte	Portaria	Vazão (m ³ /h)	Tempo de bombeamento	Volume (m ³ /dia)
Poço tubular	-	10,0	4,15	42,0
TOTAL				42,0

Conforme FCE apresentado para formalização de processo de Licença de operação corretiva, na propriedade são desenvolvidas as atividades de Suinocultura ciclo completo (300 matrizes) e Bovinocultura de corte (100 animais), sendo estas atividades constatadas em fiscalização à propriedade, bem como o consumo humano do recurso hídrico explotado. Durante a fiscalização foi observada a exploração de águas subterrâneas por meio de poço tubular a aproximadamente 100 metros do ponto de captação. Desta forma, constatou-se o uso em desconformidade com a portaria de outorga. Foi informado no RCA/PCA que seria solicitada a retificação da portaria de outorga por ocasião da renovação da mesma, porém não foi constatado tal fato.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
------------	--	------------



2.5. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os principais impactos provenientes da operação das atividades do empreendimento são a geração de efluentes líquidos dos processos produtivos da suinocultura e de bovinocultura semi-intensivo, geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos provenientes das demais atividades desenvolvidas na propriedade, bem como o manejo deficiente das atividades secundárias desenvolvidas no empreendimento.

A suinocultura gera em média 45 m³/dia de dejetos formados pelas fezes, urina, água de lavagem das instalações. Apresenta geração contínua de efluente, havendo redução na geração durante o período noturno e nos finais de semana.

Os resíduos de partos e animais mortos da atividade suinocultura são destinados a uma composteira de quatro células.

Conforme citado anteriormente, no empreendimento há uma unidade de formulação de rações, cujos impactos não foram contemplados nos estudos apresentados. Em fiscalização foram identificadas não conformidades nesta unidade e embora tenha sido solicitada a apresentação de estudos para mitigação dos possíveis impactos, estes não foram apresentados.

Mesmo não tendo todas as medidas mitigadoras implantadas, o empreendedor requereu AAF para a atividade e assinou Termo de Compromisso se responsabilizando que todas as medidas de controle estavam devidamente cumpridas.

2.6. MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS

O tratamento dos efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura é composto por duas lagoas de decantação/armazenamento, das quais os efluentes estabilizados são captados para o uso na fertirrigação de cultura perene (capineira).

Em caráter de Informação Complementar foi apresentada uma proposta de instalação de novas lagoas para tratamento de efluentes, visto que as lagoas instaladas na propriedade encontram-se assoreadas.

Para tratamento dos efluentes sanitários foi proposta a instalação de fossas sépticas de câmara simples, seguidas de sumidouros. Foi feita referência a um projeto de fossa séptica biodigestora, cujo modelo pode ser obtido pela Internet no sítio da Embrapa.

Conforme citado, a composteira possui todas as medidas de controle ambiental instaladas como sistema de drenagem, piso impermeabilizado e cobertura. Foi informado que seria ampliado o número de células da composteira e que a fossa de decomposição seria desativada. O efluente produzido deverá ser conduzido através de canaletas às lagoas de tratamento de efluentes da suinocultura. Foi informado que o composto produzido será utilizado dentro da propriedade ou comercializado.

3. DISCUSSÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS APRESENTADOS

Após análise dos estudos ambientais apresentados (RCA/PCA) foram constatadas deficiências as quais serão relatadas a seguir:

Foi informado que os estudos foram elaborados com objetivo de diagnosticar a situação ambiental do empreendimento e enquadrá-lo dentro dos parâmetros definidos pela legislação,

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
------------	--	------------



levando todo o conjunto de atividades do referido empreendimento a acontecerem de forma sustentável.

Encontra-se disponível no sítio do IEF o Termo de Referência atualizado, para fins de elaboração do RCA e PCA específico para atividade suinocultura, que não foi seguido pela consultoria contratada. Constam nos estudos apresentados deficiências desde o preenchimento do FCE à elaboração de estudos ambientais, tais como: área da propriedade, intervenção em APP, uso de produto ou subproduto da flora, uso de recursos hídricos, atividades desenvolvidas, licenças anteriores, dentre outras.

Conforme Nota Técnica nº. 01/2010/NUTEC/SEMAD, quando as informações complementares apresentadas não suprirem as exigências ambientais técnicas e/ou jurídicas das intervenções propostas, necessárias para a comprovação da viabilidade ambiental da etapa de licenciamento em análise, bem como o descumprimento dos Termos de Referência o processo deve ser levado a julgamento pelo indeferimento do pedido de licença.

Conforme análise dos documentos apresentados e fiscalização à propriedade puderam ser constatadas as deficiências na instrução do processo. Por meio de ofício de informações complementares tentou-se ajustar as informações divergentes ou faltosas à adequação das atividades aos padrões exigidos na legislação, sendo as respostas apresentadas consideradas insuficientes para subsidiar tecnicamente as atividades desenvolvidas no empreendimento e sugerir o deferimento da licença solicitada ao COPAM (Conselho de Política Ambiental).

Considera-se a responsabilidade ambiental o compromisso de usar os recursos ambientais sem causar danos ao ambiente, sendo o cumprimento dos compromissos assumidos no processo de licença ambiental de extrema importância, considerando que durante o período da licença ambiental concedida ao empreendedor, ele explora os recursos da coletividade em benefício próprio, sendo as condicionantes uma forma de mitigação dos impactos causados pela operação do empreendimento.

Conforme informado na introdução deste parecer o empreendedor não cum priu a determinação do conselho deliberativo da câmara de atividades agrossilvipastoris do COPAM, uma vez que se omitiu de apresentar o Relatório de Avaliação do Cumprimento de Condicionantes, exigido no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) quando do vencimento da primeira licença de operação concedida.

Mesmo não sendo o momento ideal, e não sendo este o principal argumento da equipe para o indeferimento, ressaltamos que numa avaliação do primeiro processo de licença de operação constatou-se que o cumprimento das condicionantes estipuladas não foi realizado em sua totalidade.

Por fim, considerando que a documentação apresentada não atende ao mínimo necessário, sendo que faltam informações relevantes para a análise do processo, entendemos que o processo não possui documentos suficientes para sugerirmos o possível deferimento da Licença.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva, requerido em 06 de outubro de 2010. O empreendimento – Granja São Geraldo – foi detentor de licença concedida em 23/02/2001 pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP/IEF/COPAM, com condicionantes a

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
-------------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

cumprir, cuja validade era de 8 anos, a qual vigeu até 05/03/2009, para a atividade de suinocultura – Processo 28/00/01/00.

A referida licença venceu e o empreendimento continuou operando sem autorização, inclusive com ampliação das atividades anteriormente exercidas, vindo buscar nova LOC, através dos autos em questão. Desta feita, houve um atropelamento da boa ordem processual, haja vista que o empreendedor deveria ter requerido, em tempo hábil, o competente processo de revalidação da licença de operação, demonstrando inclusive o cumprimento das condicionantes da licença.

Não bastasse ter deixado de requerer a competente revalidação do processo de licenciamento ambiental, deixou de informar no FCE que subsidiou este processo de LOC as outras atividades que são exercidas no empreendimento, a saber:

- a) Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, código D-01-13-9 da DN COPAM nº 74/2004, que apresenta potencial poluidor/degradador e porte pequeno, conforme parâmetro informado (capacidade instalada de 10 t/dia);
- b) Culturas Perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da agricultura, exceto cafeicultura e citricultura, G-01-03-1, da mesma DN, e que apresenta potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno (área plantada de 5 ha), sendo não Passível de licenciamento.

Há que se esclarecer que os impactos gerados pela atividade de formulação de rações não foram contemplados nos estudos apresentados. Assim, mesmo não possuindo todas as medidas mitigadoras implantadas, o empreendedor requereu a Autorização Ambiental de Funcionamento – PA nº 11900/2004/001/2010 para a referida atividade de formulação de rações e assinou Termo de Compromisso se responsabilizando que todas as medidas de controle estavam devidamente cumpridas. Vale informar ainda que, a título de informações complementares, foi solicitado que o empreendedor trouxesse aos autos os estudos referentes a essas atividades no processo de licenciamento, de forma que não se justificou a ação proferida pelo empreendedor, no sentido de buscar a regularização via Autorização Ambiental de Funcionamento, sem contemplar os estudos necessários.

Desta forma, conclui-se que o empreendedor prestou informações ao órgão competente que não condizem com a realidade.

Foi elaborada a planilha de custos de análise nos termos da Resolução SEMAD 870/2010. O subsídio para empreendimentos integrantes da listagem G da DN COPAM 74/2004, com redação inserida pelas DN 130 e 135/2009 é de R\$ 9.006,19. O custo de análise do processo é de R\$ 10.839,36, do qual é deduzido o referido subsídio. Tendo em vista que o empreendimento efetuou o pagamento de R\$ 4.884,57, deverá ser ressarcido em R\$ 3.051,41.

A propriedade onde está implantado o empreendimento possui área de 10,00,00 ha, cuja Reserva Legal é de 05,00,00 ha. O imóvel está matriculado sob o nº 26.033, livro 2 -CX – fls. 233 do CRI da comarca de Pará de Minas. A reserva legal foi averbada na forma de compensação na matrícula 8.836, de 202,87,33 ha, totalizando como área preservada no imóvel doador o total de 49,00 ha.

Foram feitas as publicações de praxe, bem como foram juntadas as devidas certidões.

Conforme informado no FCE apresentado, o empreendimento não fará supressão de vegetação e não utiliza produtos e subprodutos da flora.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
-------------------	--	------------



Conforme informado no FCE, não haverá necessidade de intervenção em área de preservação permanente para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas, objeto desse licenciamento.

De acordo com o Processo de outorga nº 5076/2010 a água explotada é utilizada para dessedentação de animais. Durante a fiscalização foi observada ainda a exploração de água as subterrâneas por meio de poço tubular a aproximadamente 100 metros do ponto de captação.

Desta forma, constatou -se o uso em desconformidade com a portaria de outorga, contrariando as normas vigentes que estabelecem que quando a distância entre um poço e outro for inferior a 200 metros, há de ser apresentado o teste de interferência .

Conforme análise dos documentos apresentados e verificado quando da fiscalização na propriedade puderam ser constatadas as deficiências na instrução do processo . Ademais, as informações complementares apresentadas não suprir am as exigências ambientais das intervenções propostas, necessárias para a comprovação da viabilidade ambiental da etapa de licenciamento em análise, o que propicia o julgamento pelo indeferimento do pedido de licença, mediante estudos técnicos deficientes.

ANTE O EXPOSTO, sugere -se o INDEFERIMENTO do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Breno José Barbosa , no local denominado Fazenda São Geraldo, localizada no município de Onça do Pitangui-MG, com determinação para que venha, no prazo de 10(dez) dias apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento, ficando desde já esclarecido que no referido FCE deverão estar contempladas todas as atividades exercidas no empreendimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Breno José Barbosa, no local denominado Fazenda São Geraldo, localizada no município de Onça do Pitangui-MG. Fica determinado o prazo de 10(dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

6. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Sim (X) Não

Data: 28/02/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/02/2011
------------	--	------------